



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.686

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRENO A FIRMA A. MATSUMORI
& CIA. LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECI
FICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefei
to em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São
Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au
torizado a alienar por doação, à firma A. MATSUMORI & CIA.
LTDA., sediada nesta cidade, na rua Ermete Maretta, 68, com
personalidade jurídica e contrato social devidamente forma
lizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob
o nº 35201667389, a área de terreno de propriedade do municí
pio contendo 1.999,80m², localizada no Parque da Empresa,
com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 51,66 metros de fren
te para a Avenida Geraldo Potyquara Silveira Fran
co, do lado direito de quem da referida avenida o
lha para o imóvel mede 60,00 metros, confrontando
com propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mi
rim uma área a ser doada para FERNANDO ROQUE DA SIL
VA FILHO, mede 15,00 metros nos fundos confrontan
do com a área de PRESERVAÇÃO da quadra "A", mede
68,80 metros até o ponto onde teve início a descri
ção da área confrontando com a área de PRESEPVACÃO
da quadra "A", perfazendo uma área total de 1.999,
80m² (hum mil, novecentos e noventa e nove metros e
oitenta centímetros quadrados) e, que se destinará
a implantação da empresa".

Art. 2º - A donatária se obriga a
implantar a indústria, iniciando as obras constantes da
planta que se encontra no processo administrativo sob o nº
3.818/87, dentro do prazo de 1 (hum) ano e concluí-las em
2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente
lei, sob pena de retrocessão ao patrimônio do município, o
imóvel e benfeitorias, sem nenhum direito indenizatório (le
tra a, inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios
Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1959).

Art. 3º - A alienação do imóvel a
qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - À donatária são estendidos
os benefícios da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de
1970 e alterações subsequentes.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Todas as despesas cartorárias e tributárias com a transmissão do imóvel, correrão à conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 03 de novembro de 1987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Vice-Prefeito em Exercício